

Diego Pureza

Manual de

CRIMINOLOGIA

Leonardo Garcia
Coordenação

6ª edição

Revista, atualizada
e ampliada

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 8

FATORES SOCIAIS DA CRIMINALIDADE

Leia as questões abaixo antes de estudar o capítulo

1. **(PC-SP – Agente Policial – VUNESP – 2013)** A respeito dos fatores impulsionadores da criminalidade, assinale a alternativa correta:
 - a) O bom funcionamento do sistema de educação e ensino não é fator inibitório de criminalidade na sociedade.
 - b) O crescimento populacional de uma determinada localidade sempre eleva os índices criminais.
 - c) Não há qualquer relação entre o aumento do poder aquisitivo de determinado grupo social e o crescimento da delinquência.
 - d) A má distribuição de renda influencia o aumento de todos os índices criminais de uma determinada localidade.
 - e) A pobreza influi no aumento de índices criminais de cunho patrimonial.

2. **(PC-SP – Agente Policial – VUNESP – 2013)** Fenômeno comum em países em desenvolvimento ou emergentes, _____ propicia(m) a promiscuidade, o afrouxamento dos freios morais, o desrespeito ao próximo e outros desvios comportamentais, empurrando aqueles que vivem ou sobrevivem nessas situações a uma existência marcada pela inclinação ao crime. Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna do texto:
 - a) a migração.
 - b) a religião.
 - c) o subemprego.
 - d) as condições precárias de habitação.
 - e) a política.

3. **(PC-SP – Atendente de Necrotério Policial – VUNESP – 2014)** A respeito dos fatores condicionantes e desencadeantes da criminalidade, é correto afirmar que:
 - a) apenas os jovens pobres cometem crimes, o que não é o caso dos jovens de classes sociais mais abastadas.
 - b) a desagregação familiar vivida por uma criança ou adolescente necessariamente o conduzirá a uma carreira criminoso na vida adulta.
 - c) de acordo com as estatísticas, a mulher comete menos crimes que o homem.
 - d) não há qualquer constatação de aumento na prática de crimes em períodos de guerras ou revoluções.
 - e) a baixa produtividade escolar, o analfabetismo e o precoce abandono escolar são características raramente observadas nos criminosos de classes sociais baixas.

4. **(PC-SP – Fotógrafo Técnico Pericial – VUNESP – 2014)** Pode-se citar como um dos fatores sociais desencadeantes da criminalidade:
- a) as condições favoráveis de habitação ou moradia.
 - b) o desemprego, no caso dos crimes do colarinho branco.
 - c) a migração, pela facilidade de adaptação em hábitos e culturas locais.
 - d) o crescimento populacional ordenado e planejado.
 - e) a pobreza, no caso dos crimes contra o patrimônio.
5. **(PC-SP – Auxiliar de Papiloscopista – VUNESP – 2013)** Assinale a alternativa correta quanto aos fatores condicionantes e desencadeantes da criminalidade.
- a) A migração pode causar dificuldades de adaptação em face das diferenças culturais, hábitos e valores, bem como um excedente de mão de obra, propiciando uma alta taxa de desemprego, o que influencia na criminalidade.
 - b) O desrespeito entre as pessoas quanto a raça, cor, sexo e etnia não são fatores relevantes que propiciam a criminalidade na sociedade.
 - c) O crescimento populacional ordenado ou planejado, a presença do poder público em todas as áreas sociais e a educação de qualidade são fatores desencadeantes da criminalidade.
 - d) As condições desfavoráveis de habitação e moradia propiciam a promiscuidade, o desaparecimento de valores, o desrespeito ao próximo e a baixa auto-estima, portanto, não são fatores desencadeantes da criminalidade.
 - e) A distribuição de renda adequada, a mão de obra qualificada e um sistema de ensino de qualidade favorecem a criminalidade.
6. **(PC-SP – Atendente de Necrotério Policial – VUNESP – 2013)** Quanto aos fatores impulsionadores do delito, assinale a alternativa correta.
- a) Pesquisas demonstram que a penúria econômica é a causa principal da criminalidade denominada de “colarinho branco”.
 - b) Não há relação direta ou indireta entre o cometimento de pequenos furtos, também denominado microcriminalidade, e o fato de seus autores pertencerem às classes sociais mais baixas.
 - c) A desagregação familiar, por si só, deve ser considerada como fator determinante do comportamento criminoso de um indivíduo.
 - d) De acordo com as estatísticas oficiais, as mulheres cometem mais crimes que os homens.
 - e) Não há constatação de conexão entre o fenômeno delitivo e a religião; os crimes cometidos em nome da religião são atribuíveis ao fanatismo religioso, porém não ao culto ou à crença em si.

VAMOS AO TEMA!

Alguns autores apontam fatores sociais como causas criminógenas. Em geral, influenciados pela sociologia, creem em causas externas (provenientes da própria sociedade) como causadoras da criminalidade.

Por outro lado, até mesmo para os defensores da ideia do criminoso como um ser dotado de livre-arbítrio, há fatores externos que podem, ao menos, influenciar na escolha do criminoso a praticar crimes.

Perceba que, em ambos os pensamentos, a conclusão é de que fatores sociais merecem análise especial no campo da criminalidade, visando, especialmente, nortear a implementação de políticas públicas de cunho social objetivando a prevenção do crime (a divergência entre ambas as correntes reside no fato de que a primeira imputa à fatores sociais a culpa do crime, enquanto que a segunda corrente imputa ao criminoso, apesar de não ignorar que tais fatores podem influenciá-lo na escolha em cometer crime).

► **Fique atento!**

O tema é cobrado ainda de maneira muito precária em concursos públicos. Algumas questões são, inclusive, passíveis de anulação. Isso porque, em se tratando de teses sociológicas, não há como chegarmos em conclusões absolutas. Tudo o que trabalharemos nas próximas linhas são frutos de pesquisas com base em métodos empíricos (estatísticas, por exemplo), mas que comportam exceções na prática, especialmente considerando a natureza imprevisível do ser humano.

A título de exemplo, falaremos adiante da pobreza. Ora, mesmo não ignorando que a pobreza é um fator capaz de influenciar alguém a cometer crimes (ainda que minimamente), não podemos concluir de maneira categórica que todo pobre é criminoso por conta da pobreza, já que a maioria das pessoas pobres (alguns em condições de extrema miserabilidade) não cometem crimes, enquanto que muitos ricos, por diversos fatores como ganância e desvio de caráter, encaram o crime como profissão de vida. Além disso, vincular a pobreza como causa direta da criminalidade é raciocínio de extremo preconceito e desprovido de base científica.

A seguir, destacaremos os fatores sociais considerados pela sociologia como criminógenos:

a) Sistema econômico

A má distribuição de renda, desigualdades sociais, precária situação econômica e o poder aquisitivo de parcela significativa da população (construída de maneira seletiva pela elite política), segundo algumas teorias sociológicas, são fatores capazes de provocar o crescimento da criminalidade.

A título de exemplo, a Teoria Crítica (Radical, Marxista ou Nova Criminologia) culpa o sistema capitalista como a causa do crime (geradora da divisão de classes).

b) Pobreza e miséria

A pobreza e condições de miserabilidade podem gerar sentimento de revolta e exclusão social nas pessoas, levando à prática de crimes.

Os defensores dessa ideia afirmam se apoiar em dados estatísticos que evidenciam índices elevados de crimes patrimoniais praticados por pobres. A ideia seria de que a pessoa pobre, inconformada, praticaria crimes de furto, roubo, estelionato, dentre outros, como forma de “justiça social” e “compensação” pela atual condição suportada.

c) Desnutrição e fome

Consequências da pobreza e da miséria, a fome e desnutrição são fatores sociais que podem levar o indivíduo a sofrer danos psicossomáticos em sua formação.

Além disso, importa destacar que a jurisprudência pátria é pacífica em admitir o **furto famélico** (subtração de alimento alheio para saciar a própria fome) como hipótese de **estado de necessidade** (art. 24, do Código Penal), desde que preenchida certas condições:

- a) fato praticado para saciar ou mitigar a fome;
- b) ausência de opção para o agente matar a própria fome;
- c) subtração de alimento capaz de diretamente contornar a emergência;
e
- d) impossibilidade de trabalho ou insuficiência dos recursos obtidos pelo trabalho.

d) Habitação

O problema de habitações precárias cria ambientes propícios para revoltas, baixa qualidade de vida e exposição à subculturas. A título de exemplo, cite-se o aumento do número de favelas (com péssimas condições de saneamento básico, higiene, acessibilidade etc.).

e) Educação

A precariedade no sistema regular de ensino, criminalidade nas escolas e restrição de algumas crianças e adolescentes ao acesso de escolas (geralmente por conta do distanciamento físico das escolas ou diante do “dever” de trabalhar desde a tenra idade), atrapalham no desenvolvimento do indivíduo e propicia campo fértil para a vida na criminalidade.

f) Mal vivência

Hilário Veiga de Carvalho define mal vivência como “um grupo polimorfo de indivíduos marginalizados, que vivem em situação de parasitismo, sem aptidão para o trabalho, por razões de ordem biológica ou pela exclusão social”. Exemplos: andarilhos, prostitutas, mendigos etc.

g) Meio de comunicação e internet

Em capítulos próprios destacamos a importância dos meios de comunicação, sobretudo a televisão, entre os fatores sociais da delinquência, seja para fomentar, seja para prevenir ou identificar crimes.

A televisão superou outros meios de comunicação como o rádio e revistas desde a década de 70 e, conjugando com a liberdade de imprensa resguardada pela Constituição Federal de 1988, é fácil vislumbrar em programas televisivos, especialmente filmes, novelas, entretenimento etc., a banalização da violência e erotização.

Mesmo reconhecendo o poder de alcance da televisão, não podemos ignorar o crescimento meteórico da internet e de sua forte influência e impactos criminais. As redes sociais têm sido palco fértil para crimes (especialmente crimes contra a honra e de ameaça) e propagações de notícias falsas (*fake news*). O atual cenário exige não só a devida atualização legislativa, mas, também, o avanço dos meios de investigação visando maior aprimoramento na prevenção de crimes e identificação de criminosos que se valem da facilidade de anonimato proporcionada pela internet.

h) Política e corrupção

A organização política gera fortes influências em uma sociedade por diversos motivos, valendo destacar os mais importantes:

- Atos políticos como leis, decretos, concretização de obras, investimentos e gastos com o dinheiro público, dentre outros, afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos – para pior ou melhor;
- A legislação penal atinge diretamente a todos, daí a importância de leis eficientes e claras;
- A concretização de direitos fundamentais consiste em um dos principais fatores de prevenção da criminalidade (prevenção primária);
- Por meio de um processo de mimetismo (imitação), grande parte da população tende a se espelhar no comportamento das elites políticas –

daí a importância dos governantes, parlamentares e membros do Poder Judiciário darem bons exemplos.

Ao perceber que os atos praticados pela elite política surtem efeitos imediatos e mediatos na vida dos cidadãos, fica notório identificar a corrupção como um dos fatores mais nefastos em uma democracia. Por meio da corrupção, verbas públicas que seriam destinadas para saúde, educação, segurança pública, e diversas outras medidas de concretização de direitos fundamentais, são drenados em detrimento de interesses espúrios de minorias (alguns políticos, empresas etc.), geralmente visando, não apenas à riqueza, mas, também, ao controle e à perpetuação no poder.

i) Religião

É inegável a força da religião na prevenção da criminalidade. Constitui forte vetor capaz de conduzir a humanidade ao resgate e preservação de valores morais.

Além disso, também funciona como poderoso instrumento de ressocialização. Muitas religiões, ao pregar o amor ao próximo, estimula a receptividade positiva de condenados e ex-detentos, fomentando a rápida reinserção social daqueles outrora estigmatizados.

j) Migração

Na prática, a migração costuma enfrentar problemas capazes de fomentar a prática de novos crimes, valendo destacar os seguintes:

- Dificuldades de adaptação em cultura diferente;
- Falta de receptividade da população local, especialmente em países em desenvolvimento;
- Desemprego, podendo decorrer pelas condições precárias do país em questão, ou mesmo por preconceitos em conceder trabalhos formais a pessoas imigrantes.

Em países com problemas de migração percebe-se o crescimento de crimes violentos, tais como roubo, extorsão, lesão corporal, ameaças, dentre outros, a exemplo da França com a migração de muçulmanos e de países da América Latina ao receber cidadãos venezuelanos.

k) Crescimento populacional desorganizado

O crescimento populacional em si pode não constituir um problema. Ademais, em alguns casos, poderá consistir em solução a longo prazo.

Todavia, em países com o crescimento populacional desorganizado, percebe-se diversos problemas a exemplo do crescente índice de crimes. Ora, com população em tamanho desproporcional às oportunidades e condições de um país, teremos o aumento do desemprego, subemprego e, conseqüentemente, da miséria e a pobreza, gerando as conseqüências já analisadas em linhas anteriores.

1) Preconceito

A concepção de uma ideia, negativa ou positiva, afastada de análise crítica, geralmente vinculadas a generalizações ou por julgamentos desfavoráveis, tendem a gerar conflitos dentro de grupos sociais.

O preconceito gera estigmas e segregações e, com isso, teremos grupos marginalizados. Por conseguinte, teremos o crescente índice de conflitos e prática de crimes.

GABARITO

1	2	3	4	5	6
E	D	C	E	A	E

CAPÍTULO 9

TEMAS CONTROVERTIDOS E ESPECIAIS DA CRIMINOLOGIA, DIREITO PENAL E DA POLÍTICA CRIMINAL

Leia as questões abaixo antes de estudar o capítulo

1. **(PC-MG – Delegado de Polícia – FUMARC – 2018)** Sobre o sistema penal e a reprodução da realidade social, segundo Alessandro Baratta, é CORRETO afirmar:
 - a) A cada sucessiva recomendação do menor às instâncias oficiais de assistência e de controle social corresponde uma diminuição das chances desse menor ser selecionado para uma “carreira criminosa”.
 - b) A homogeneidade do sistema escolar e do sistema penal corresponde ao fato de que realizam, essencialmente, a mesma função de reprodução das relações sociais e de manutenção da estrutura vertical da sociedade.
 - c) A teoria das carreiras desviantes, segundo a qual o recrutamento dos “criminosos” se dá nas zonas sociais mais débeis, não é confirmada quando se analisa a população carcerária.
 - d) O suficiente conhecimento e a capacidade de penetração no mundo do acusado por parte do juiz e das partes no processo criminal são favoráveis aos indivíduos provenientes dos estratos econômicos inferiores da população.
2. **(PC-MA – Delegado de Polícia – CESPE – 2018)** Acerca do direito penal e do poder punitivo, assinale a opção correta:
 - a) O garantismo penal impede a intervenção punitiva do Estado, o qual deverá exercer função exclusivamente preventiva e garantidora das liberdades individuais.
 - b) O direito penal do autor poderá servir de fundamento para a redução da pena quanto existirem circunstâncias pessoais favoráveis ao acusado.
 - c) O direito penal do ato tem como característica a ampliação da tipicidade do crime para atingir também os atos preparatórios e os da tentativa.
 - d) No direito penal do inimigo, a sanção penal é aplicada com extremo rigor e objetiva punir o inimigo de modo exemplar por atos cometidos, sem, contudo, relativizar ou suprimir garantias processuais.
 - e) A criminalização secundária tem como características a igualdade e a abstração, uma vez que a lei penal é genérica e a todos dirigida
3. **(DPE-PR – Defensor Público – FCC – 2017)** A política criminal atuarial:
 - a) baseia-se na função de prevenção especial positiva da pena.
 - b) incentiva as práticas de liberdade condicional supervisionada (*parole boards*).

- c) indica que os presos devem ser organizados de acordo com seu nível de risco.
- d) pauta-se na tentativa de compreensão das causas do crime.
- e) é contrária à inocuidade dos indivíduos perigosos.

4. (TJ/MS – Juiz – PUC/PR – 2012) Marque a alternativa CORRETA sobre as teorias das velocidades do direito penal:

- a) A teoria da primeira velocidade do direito penal é ligada à ideia do direito penal do inimigo, ou seja, tem como proposição a aplicação de um direito penal máximo, com penas privativas de liberdades e de caráter perpétuo.
- b) A teoria da segunda velocidade do direito penal é ligada à ideia do direito penal do inimigo, ou seja, tem como proposição a aplicação de um direito penal máximo, com penas privativas de liberdades e de caráter perpétuo.
- c) A teoria da terceira velocidade do direito penal tem como fundamento a aplicação de penas alternativas ou de multa, ou seja, está ligada à ideia de um direito penal de mínima intervenção.
- d) A teoria da quarta velocidade do direito penal está ligada à ideia do neopunitivismo.
- e) A terceira velocidade do direito penal, idealizada por Jesus María Silva Sánchez, está ligada à ideia do Tribunal Penal Internacional, ou seja, à proposição de um direito penal para julgar crimes de guerra, de agressão, genocídio e de lesa humanidade.

5. (DPE/SP – Defensor Público – FCC – 2015) “As provas indicam que a polícia decidiu ‘partir para cima’ da população de forma abusiva e indiscriminada, matando mais de 100 pessoas, grande parte em circunstâncias que pouco tinha a ver com legítima defesa. Ademais, policiais encapuzados, integrantes de grupos de extermínio, mataram outras centenas de pessoas. Esses policiais realizaram ‘caças’ aleatórias de homens jovens pobres, alguns em função de seus antecedentes criminais ou de tatuagens (tidas como sinais de ligação com a criminalidade) e muitos outros com base em mero preconceito. Identificamos 122 homicídios contendo indícios de terem sido execuções praticadas por policiais naquele período.”

(São Paulo sob ataque: corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006. *Human Rights Program* at Harward University e Justiça Global)

O relato acima sobre os “crimes de maio de 2006 em São Paulo” é exemplo de

- a) criminalização primária.
- b) direito penal subterrâneo.
- c) criminalização dos movimentos sociais.
- d) direito penal do inimigo.
- e) encarceramento em massa da pobreza.

6. (MPE/SC – Promotor de Justiça – MPE/SC – 2016) O Conselho Nacional de Justiça, através de seu Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, publicou no ano de 2014 diagnóstico de pessoas presas no Brasil, posicionando-nos em terceiro lugar no *ranking* dos dez países com maior população prisional do mundo, com cômputo das pessoas que se encontram em prisão domiciliar no Brasil. Outras constatações relevantes e retratadas no referido diagnóstico foram o considerável déficit de vagas prisionais e o elevado número de mandados de prisão em aberto.

- () CERTO.
- () ERRADO.

7. **(DPE/AM – Defensor Público – FCC – 2018)** Trata-se da assunção das atitudes, dos modelos de comportamento, dos valores característicos da subcultura carcerária. Estes aspectos da subcultura carcerária, cuja interiorização é inversamente proporcional às chances de reinserção na sociedade livre, têm sido examinados sob o aspecto das relações sociais e de poder, das normas, dos valores, das atitudes que presidem estas relações, como também sob o ponto de vista das relações entre os detidos e o *staff* da instituição penal.

(BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 184-185)

O fenômeno retratado pelo trecho acima é chamado de

- a) criminalização da pobreza.
 - b) prisionização.
 - c) direito penal do inimigo.
 - d) criminologia crítica.
 - e) encarceramento em massa.
8. **(DPE/AP – Defensor Público – FCC – 2018)** O desenvolvimento teórico do Garantismo é atribuído especialmente a Luigi Ferrajoli. A partir de suas ideias,
- a) sistema penal oficial deve, ao fim e ao cabo, ser substituído por formas alternativas de resolução de conflitos.
 - b) mais que evitar a prática de crimes, a pena se legitima por coibir reações informais violentas.
 - c) embora tenha origem e matiz iluminista, atualmente encontra-se em direção oposta, como se pode extrair de seu decálogo teórico axiomático.
 - d) possui aplicação direta em qualquer sistema penal e encontra respaldo na Constituição Brasileira por via interpretativa, por se tratar de um sistema democrático que tem como pressuposto a prevenção geral e especial negativa.
 - e) foi adotado pelas linhas abolicionistas como uma possível solução à crise do sistema penal.
9. **(DPE/AP – Defensor Público – FCC – 2018)** Considere a seguinte citação.

Trata-se das funções não declaradas da pena, que ampliam a ameaça punitiva para satisfazer a demanda social de castigo. A norma penal não se dirige estritamente à sua aplicação, senão que segue encaminhada aos possíveis eleitores e a opinião pública em geral, para demonstrar que os governantes fazem algo contra o delito, procurando tranquilizar a sociedade mediante a ideia de uma eficaz atuação preventiva do Estado.

No Direito Penal, o trecho citado refere-se a

- a) funções penais transcendentais.
- b) esquerda punitivista.
- c) movimento de lei e ordem.

- d) direito penal simbólico.
- e) direito penal do inimigo.

10. (MPE/SC – Promotor de Justiça – MPE/SC – 2019) O garantismo penal de Ferrajoli é contrário à proposta de eliminação do Direito Penal, que é denominada como abolicionismo. O motivo dessa posição é a consideração de que a aplicação do Direito Penal pelo Estado pode ser um instrumento para a garantia do respeito aos direitos do acusado.

() CERTO.

() ERRADO.

11. (MPE/SC – Promotor de Justiça – MPE/SC – 2013) Em sede de Política Criminal, o Direito Penal de segunda velocidade, identificado, por exemplo, quando da edição das Leis dos Crimes Hediondos e do Crime Organizado, compreende a utilização da pena privativa de liberdade e a permissão de uma flexibilização de garantias materiais e processuais.

() CERTO.

() ERRADO.

12. (FUMARC - 2021 - PC-MG - Escrivão de Polícia I) Em sua obra “A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI”, Marcos Rolim justifica o título do livro realçando a passagem narrada por Lewis Carroll na obra “As aventuras de Alice no país das maravilhas”, em que, sem saber exatamente o motivo, Alice e a Rainha Vermelha começaram a correr de mãos dadas em uma velocidade crescente. A todo momento, a Rainha ordenava que corressem mais rápido, mas Alice mal conseguia acompanhá-la. Até que, exaustas, param para descansar”. Nesse momento:

Alice olhou ao seu redor muito surpresa:

- Ora, eu diria que ficamos sob esta árvore o tempo todo! Tudo está exatamente como era!

- Claro que está, esperava outra coisa? - perguntou a Rainha.

- Bem, na nossa terra, responde Alice, ainda arfando um pouco, geralmente você chegaria a algum outro lugar... se corresse muito rápido por um longo tempo, como fizemos.

- Que terra mais pavorosa! - comentou a Rainha. Pois aqui, como vê, você tem que correr o mais que pode para continuar no mesmo lugar.

(ROLIM, Marcos. A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 37).

Diante do contexto acima, e segundo a proposta de Marcos Rolim, analise as assertivas abaixo:

- I. A passagem acima narrada entre Alice e a Rainha Vermelha descreve perfeitamente a situação produzida pelo modelo proativo de policiamento.

PORQUE

II. Os esforços policiais, mesmo quando desenvolvidos em sua intensidade máxima, costumam redundar em “lugar nenhum”, e o cotidiano de uma intervenção que se

faz presente apenas e tão-somente quando o crime já ocorreu parece oferecer aos policiais uma sensação sempre renovada de imobilidade e impotência.

Está CORRETO o que se afirma em:

- a) I e II são proposições verdadeiras e II é uma justificativa correta da I.
- b) I e II são proposições verdadeiras, mas II não é uma justificativa correta da I.
- c) I é uma proposição falsa e II é uma proposição verdadeira.
- d) I é uma proposição verdadeira e II é uma proposição falsa.

- 13. (FUMARC - 2021 - PC-MG - Investigador de Polícia I)** Marcos Rolim assegura que “qualquer que seja o olhar sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal em todo o mundo, ele terá de conter, pelo menos, dúvidas muito consistentes a respeito de sua eficácia. Pode-se, com razão, argumentar que a experiência concreta realizada com a justiça criminal na modernidade está marcada por promessas não cumpridas que vão desde a alegada função dissuasória ou intimidadora das penas até a perspectiva da ressocialização” (ROLIM, Marcos. A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 233).

Nesse sentido, tendo como referência o paradigma da justiça restaurativa como forma de eficácia do controle social formal do crime, é correto afirmar, EXCETO:

- a) Foco na solução do problema; atenção direcionada para o futuro (o que pode ser feito?).
- b) O crime é definido como violação do Estado, de forma que a natureza interpessoal do conflito é obscurecida.
- c) O papel da vítima e dos infratores é reconhecido: as necessidades das vítimas são reconhecidas e os infratores são estimulados a assumir responsabilidades.
- d) Responsabilização do infrator definida a partir do entendimento do mal causado e da decisão de reparar o dano.

- 14. (FUMARC - 2021 - PC-MG - Investigador de Polícia I)** De acordo com Marcos Rolim:

“[...] as polícias modernas não surgiram como resultado de uma preocupação especial com a ocorrência de crimes. Tampouco foram a consequência de uma aspiração disseminada socialmente. Entre os historiadores, a opinião mais comum é a de que o fator imediato responsável pela formação das modernas forças de ‘polícia’ foi a emergência de um sem-número de revoltas populares e desordens de rua na maior parte dos países europeus e a incapacidade dos governos para continuarem lidando com elas através da convocação de tropas do exército. O recurso havia já se mostrado inadequado, não apenas pela sucessão de cenas violentas e de mortes que provocava, mas, sobretudo – na sensibilidade dos governantes da época – porque não se conseguia ‘resolver’ o problema daquela forma. [...] O problema, entretanto, seria repostado logo adiante com novas manifestações e desordens. Era preciso, então, uma estrutura ‘permanente’ e profissional que tivesse sempre nas ruas. Foi assim que nasceram as polícias modernas.” (ROLIM, Marcos. A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 25).

Sobre os pressupostos de instituição das polícias como forma de controle social formal do crime, analise as assertivas abaixo:

- I. O surgimento das forças policiais modernas no Ocidente foi um fenômeno do século XIX, de forma que, até então, as funções policiais eram exercidas de maneira assistemática por grupos de cidadãos convocados, por voluntários ou pessoas comissionadas pelos governos, as quais exerciam as funções de natureza fiscalizatória.
- II. Até o século XIX, a história da polícia não poderá ser contada em termos institucionais, porque a organização típica de policiamento ainda não existia, como regra, de forma autônoma.
- III. A ausência de uma instituição policial profissional e dedicada exclusivamente às funções de segurança pública explica-se pelo fato de que o próprio conceito de segurança pública não faria qualquer sentido para além da ideia de manutenção da paz em sociedades em que as funções da persecução e a própria aplicação da justiça criminal eram, normalmente, consideradas questões privadas.

São CORRETAS as assertivas:

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III..
- d) II e III, apenas.

VAMOS AO TEMA!

Partindo do pressuposto de que a Criminologia não é uma ciência exata, absoluta, de certezas insofismáveis, muitos assuntos estudados (alguns polêmicos) são objetos de intensas discussões doutrinárias e políticas, algumas se valendo de bases empíricas, e outras abusando do critério dedutivo e baseadas em ideologias.

Alguns temas são bem específicos e, para fins de concursos públicos, se surgirem em seu edital, certamente será cobrado.

O fato de a banca examinadora expor de maneira específica alguns desses assuntos (alguns, inclusive, sendo coleções de capítulos específicos de alguns livros), já demonstra a clara intenção de diagnosticar no candidato o respectivo saber.

► Importante!

Considerando se tratar de temas extremamente espinhosos e controvertidos (com divergências), é importante que o seu examinador deixe claro nas questões qual a corrente de pensamento adotada, sob pena da questão ser passível de anulação.

Nesse sentido, sempre que possível, apontaremos questões que claramente são passíveis de anulação, por evidenciar posicionamento ideológico das bancas adotando teses como se fossem fatos cientificamente comprovados, bem como

questões que foram devidamente redigidas fazendo remissões à corrente de pensamento (ou ao pensador) que pretendem cobrar do(a) candidato(a).

Mesmo considerando o fato de que algumas bancas evidenciam tendências ideológicas nos editais e provas (praticamente servindo como filtros para selecionar candidatos com posicionamentos político-ideológicos alinhados com a banca), é importante conhecer os principais posicionamentos de cada assunto a seguir, especialmente em concursos com fases dissertativa e oral (etapas em que os candidatos devem demonstrar conhecimento no assunto, e não propriamente expor opiniões pessoais).

CÁRCERE E MARGINALIDADE SOCIAL – REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A MANIPULAÇÃO DOS NÚMEROS

Antes de adentrarmos propriamente ao tema do sistema penitenciário, vale alertar que se trata de um assunto dos mais polêmicos, por envolver argumentos de cunho ideológico, números contraditórios, conclusões parciais e abusos do critério dedutivo.

Com isso, é importante se ater às **fontes** e aos **autores** que discutem o tema, pois, em concursos públicos, as bancas não costumam exigir dos candidatos opiniões pessoais ou constatações (já que em relação à esta última seria impossível se chegar em uma conclusão certa e absoluta), mas conclusões conforme determinado pensador ou órgão público responsável por algum dado estatístico.

Analisando o cenário carcerário brasileiro, fica fácil constatar a falência no sistema penitenciário, seja por conta da superlotação, seja diante do descaso dos órgãos públicos e gestores responsáveis pela manutenção e fiscalização dos presídios.

Diante do crescente índice de criminalidade (especialmente em relação ao crescimento dos índices de reincidência), podemos concluir que o Brasil fracassa na aplicação da pena privativa de liberdade quando o enfoque é a ressocialização do condenado (prevenção especial positiva) e prevenção de novos crimes (prevenção especial negativa).

Partindo da conclusão do fracasso do Estado sobre o cárcere, surgem diversos posicionamentos doutrinários responsáveis por apresentar diagnósticos e sugestões para o respectivo problema, valendo analisarmos as duas principais correntes, antagônicas entre si:

1. Corrente abolicionista – defensores do desencarceramento

Para a corrente de pensamento abolicionista do Direito Penal (que defendem a extinção da prisão), a conclusão é de que o cárcere é criminógena, ou seja, o cárcere é também responsável por gerar crimes. Com base no índice de reincidência, bem como da superlotação da comunidade carcerária, conclui que, quanto maior o tempo de prisão, maiores as chances de o condenado voltar a delinquir, praticando crimes piores.

A cadeia funcionaria como universidade para o crime, sendo capaz de corromper até os condenados por delitos não tão graves. Há também o apontamento de que a prisão é fonte de estigmatização do criminoso, sendo capaz de marginalizá-lo ainda mais (seguido da sociedade que, diante da liberdade posterior do condenado, o rejeita, gerando estigmatização ainda mais profunda).

Se baseiam em números apontados pelo **Ministério da Justiça**, segundo a qual apontou em 2017 (relativo ao período de junho de 2016), que o Brasil contava com **726.712 pessoas encarceradas**, colocando-o na vexatória **3º posição no *ranking* mundial de países com a maior população carcerária** (ultrapassando a Rússia e ficando atrás apenas da China e dos EUA).

Relativo à população carcerária feminina, segundo o **DEPEN** (Departamento Penitenciário Nacional), o número pulou de 5.601 no ano de 2000 para 44.721 presas em 2016, registrando um aumento de 698%, colocando o Brasil em 4º lugar no *ranking* mundial dos países com maior índice de aprisionamento feminino.

Nesse sentido, fácil constatar que algumas garantias fundamentais estampadas na Constituição Federal se tornam “letra morta”, valendo citar alguns exemplos:

- “Ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante”.
- “Não haverá penas cruéis” (ambas, previstas no art. 5º, III e XLVII, da CF/1988).

Criticando o atual modelo penitenciário, **Alessandro Baratta** ressalta o que chamou de “processo negativo de socialização” a que é submetido o preso em “sociedades capitalistas contemporâneas”, examinando em uma dupla perspectiva, a saber:

a) Desculturação: processo de desadaptação às condições necessárias à vida em liberdade, como a redução da força de vontade, perda do senso de autor-